



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 251, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES
HIGIÊNICO-SANITÁRIAS PARA A
COMERCIALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO
DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM FESTAS
POPULARES, EVENTOS E DEMAIS
ATIVIDADES REALIZADAS EM VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO
MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover ações de vigilância sanitária e proteger a saúde pública Decreto 053 de 17 de maio de 1995;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual 6538 de 17 de fevereiro de 1983;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO a Resolução RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, e demais normas sanitárias aplicáveis;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece normas sanitárias para a comercialização, preparo, armazenamento, transporte, exposição e distribuição de alimentos e bebidas durante festas populares e eventos públicos.

Art. 2º Os comerciantes e demais responsáveis pelas atividades abrangidas por este Decreto, deverão observar as exigências de autorização municipal e de licenciamento sanitário, quando exigíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os alimentos deverão ser transportados, armazenados, preparados e expostos em condições que preservem sua qualidade e segurança sanitária, evitando-se qualquer forma de contaminação.

Art. 4º O óleo e gordura de origem vegetal ou animal, após o uso, deverão ser armazenados em recipientes adequados, íntegros e identificados, em local que evite vazamentos e contaminação, sendo vedado o seu descarte na rede pública de esgoto, no solo, em corpos hídricos ou juntamente com os resíduos comuns.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 5º Os manipuladores deverão manter higiene pessoal, utilizar vestimenta adequada: touca, luvas, vestimenta de cor clara e sapatos fechados (EPI), proteger os alimentos contra contaminação e não manipular alimentos quando apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas.

Art. 6º Os alimentos perecíveis deverão permanecer sob controle de temperatura e armazenamento adequados.

Art. 7º As barracas deverão possuir cobertura, lixeira com tampa e pedal, água potável, local adequado para armazenamento dos alimentos, equipamentos e utensílios devidamente higienizados.

Art. 8º Os responsáveis pelo evento deverão observar as exigências sanitárias aplicáveis às áreas e estrutura sob sua responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade individual dos comerciantes, que concorram para eventual irregularidade sanitária.

Art. 9º A Vigilância Sanitária poderá exigir documentação da procedência dos alimentos, bebidas, gelo e matérias-primas e demais produtos sujeitos a fiscalização sanitária.

Art. 10. A Vigilância Sanitária poderá coletar amostras e adotar as medidas sanitárias cabíveis em relação a produtos que apresentem risco ou estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente.

Art. 11. É vedado manipular alimentos e dinheiro simultaneamente sem medidas adequadas de higiene.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 12. O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária.

Art. 13. Compete à Vigilância Sanitária Municipal fiscalizar o cumprimento deste Decreto, observadas as competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 14. Compete à Vigilância Sanitária Municipal exercer a fiscalização sanitária das atividades disciplinadas por este Decreto, podendo realizar inspeções antes, durante e após a realização dos eventos.

Art. 15. Os fiscais da Vigilância Sanitária terão livre acesso às áreas destinadas ao preparo, armazenamento, transporte, comercialização e distribuição de alimentos e bebidas.

Art. 16. Organizadores e responsáveis deverão facilitar a ação fiscalizatória e apresentar a documentação solicitada.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 17. Produtos impróprios poderão ser apreendidos e inutilizados.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18. Constitui infração sanitária toda ação ou omissão em desacordo com este Decreto.

Art. 19. A caracterização de infração sanitária, a aplicação de penalidades e adoção das medidas administrativas decorrentes da fiscalização, observarão a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 20. Será assegurado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DOS ORGANIZADORES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O organizador do evento deverá cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela legislação municipal e pelas autoridades competentes, especialmente aquelas relacionadas às condições de higiene e infraestrutura necessárias à realização do evento.

Art. 22. Caberá ao organizador, quando estiver sob sua responsabilidade, providenciar abastecimento de água potável, energia, coleta de resíduos, limpeza, sanitários e condições adequadas de circulação.

Art. 23. A responsabilidade administrativa decorrente de eventual infração sanitária será apurada de acordo com a legislação vigente, considerando-se a conduta de cada responsável.

Art. 24. O organizador deverá comunicar previamente a realização do evento, e deverá protocolizar processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para comunicação da realização do evento.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2026

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO**